



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

Data 28.09.92

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 05/92

Autor MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto **FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE.**

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em/...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 6 a 5 votos

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia 02/Out 1992

Pompéia / /

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

Lei n.º

de

Observações:

Arquivado em 05/10/1992

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/92

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura subsequente.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompéia para a legislatura subsequente observadas as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pompéia e na Emenda Constitucional nº 01/92, fica assim fixada:

- I - Parte fixaCr\$ 1.250.000,00
- II - Parte VariávelCr\$ 1.250.000,00

Parágrafo único - Os valores acima serão atualizados em janeiro de 1993 pela variação acumulada de 1992 do IPC-FIPE registrada no período de setembro a dezembro de 1992 e, a partir daí, a correção será feita mensalmente pelo IPC-FIPE.

Artigo 2º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias.

Artigo 3º - O valor de cada sessão ordinária será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões ordinárias que forem realizadas durante o mês.

Artigo 4º - As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Artigo 5º - O Presidente da Câmara Municipal, além da remuneração normal como vereador receberá mais uma remuneração mensal no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) pelo exercício das funções próprias da presidência do Poder Legislativo Municipal, que terá como correção o índice equivalente ao da remuneração dos vereadores de conformidade com o parágrafo único do Artigo 1º desta Resolução.

Artigo 6º - Para fins de remuneração integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovados.

Artigo 7º - O vereador licenciado para tratar de interesses particulares perceberá somente a parte fixa de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

OF. N.º


janeiro de 1993.


Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 28 de setembro de 1992.


ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
PRESIDENTE


NELSON ODYLO LOUVISÃO MATTIAZZI
1º SECRETÁRIO


MILTON MARINO
2º SECRETÁRIO

Processo nº 16.210/92
28/09/92



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS.

Processo n.º Parecer n.º

Projeto de Projeto de resolução n.º

Assunto: Fixa a remuneração dos Vereadores para a
Legislatura subsequente.

O presente Projeto de resolução é legal e constitu-
cional.

Nada a Opor.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1.992

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Wilton Marini

Orlando Passaro

[Assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS

Wilton Marini

Orlando Passaro

[Assinatura]

EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/92

Dá nova redação aos incisos I e II e parágrafo único do
artigo 1º do Projeto de Resolução nº 05/92:

"ARTIGO 1º - ...

- I - Parte fixa..... R\$ 1.750.000,00
- II - Parte variável..... R\$ 1.750.000,00

Parágrafo único - Os valores acima serão atuali-
zados em janeiro de 1993 pela variação acumulada do
IPC-FIPE registrada no período de outubro a dezembro de
1992 e, a partir daí, a correção será feita mensalmente
pelo IPC-FIPE."

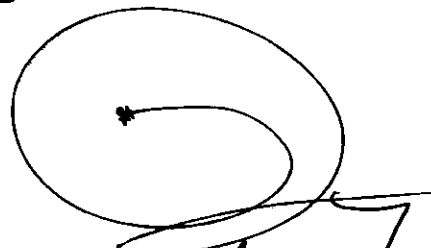
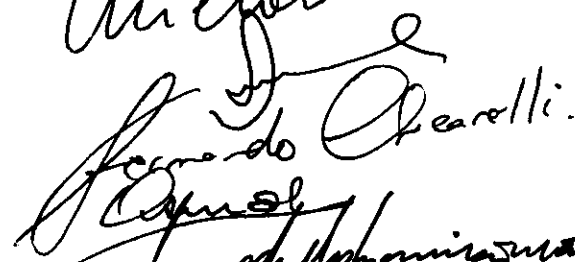

Dá nova redação ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº
05/92:

"ARTIGO 5º - O Presidente da Câmara Municipal, além da
remuneração normal como Vereador receberá /
mais uma remuneração mensal no valor de
R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)
pelo exercício das funções /
próprias da Presidência do Poder Legislati-
vo Municipal, que terá como correção o índi-
ce equivalente ao da remuneração dos Vereaa-
dores de conformidade com o parágrafo único
do artigo 1º desta Resolução."

Aprovado por 6 a 5
Rejeitado por 0
Pompéia 03 / 02 / 1992


PRESIDENTE

Sala das Sessões,
Em 02 de outubro de 1992


Wílton Marinho

Fernando Carelli


DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra ao projeto que fixa o salário dos srs. vereadores, Senhor Presidente, e requeremos a transcrição em ata da nossa justificativa de VOTO. Sr. Pres., causa a nós espanto a lamentável atitude da MESA DIRETORA desta Casa, convocando esta sessão extraordinária, com início na calada da noite de ontem, exatamente às 21:30 hs., quando os cidadãos desta cidade já se encontravam em merecido repouso, para que alguns dos srs. vereadores legislassem em causa própria. Por volta das 23:30 hs. de ontem, foi a mesma sessão suspensa por 18 horas (caso inédito nesta Casa), para que agora, terminada a votação do pleito de 3 de outubro, os senhores vereadores já não mais necessitando de VOTOS DA POPULAÇÃO? fixassem a seu bel prazer o "quantum" querem e desejam ganhar mensalmente.

Legislar sobre os subsídios da próxima legislatura, depois de passada a eleição, o que nos parece uma atitude sem precedentes na História do Brasil e que assume uma roupagem, um disfarce e um engôço que fere mortalmente as tradições desta Casa.

Sr. Presidente: O momento atual da política e da Nação Brasileira é nóbre e se inicia um movimento necessário para restaurar a dignidade desta Nação, transmitindo ao povo uma esperança de dias melhores. Sr. Presidente, será que o Nobres colegas desta Casa desconhecem o sentido do movimento pela ética e pela moralidade pública? Será que os Nobres Edís desconhecem o estado atual de penúria que se instalou em milhões de lares brasileiros? Será que os Nobres Representantes do Povo que aqui têm assento, desconhecem a fome, o desemprego, a carestia, o arrocho salarial que atormenta a vida dos trabalhadores brasileiros? Sr. Presidente, será que a nóbre função de ~~vereador~~ vereança não inspira a nós, outros sentimentos de nobreza, que não o de se preocupar com o próprio bolso e esquecendo-se do POVO? Finalizando, sr. Presidente, registro esta justificativa de VOTO, para não ficar na história da nossa querida Pompéia e em homenagem ao POVO DE POMPÉIA, como aquele que um dia usou subterfúgio, que na calada da noite iniciou uma sessão, tapeou o povo por mais de 18 horas, para que após passada as eleições municipais, para legislar em causa própria, usurpando do mandato e do dinheiro sagrado do sofrido contribuinte. O nosso repúdio a esta Casa, em nome da POPULAÇÃO DE POMPÉIA.